



PROTOCOLO N.º 20.892.478-8

DATA: 14/08/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 127/2026

APROVADO EM 25/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO AFFONSO MARTINEZ
ALBALADEJO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: IBAITI.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino
citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.



PROTOCOLO N.º 20.892.478-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 12/03/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 17/07/2026, com atendimento ao solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A instituição de ensino, em 18/05/2026 justifica o atraso da tramitação do processo, da seguinte forma:



PROTOCOLO N.º 20.892.478-8

JUSTIFICATIVA DE ATRASO DO PROTOCOLADO

Protocolo: 20.892.478-8

Assunto: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Interessado: Colégio Estadual do Campo Affonso Martinez Albaladejo - EFEM

Ao Núcleo Regional de Educação de Ibaiti

Eu, **Elaine Aparecida Gimenez**, RG nº 8.294.889-9, abaixo-assinada, Diretora do Colégio Estadual do Campo Affonso Martinez Albaladejo - EFEM, localizado à Rua Tiradentes, no município de Ibaiti - PR, venho por meio deste justificar o atraso na tramitação deste protocolo.

A dilação temporal ocorreu em virtude da ausência da Licença Sanitária da instituição. A emissão de referida licença foi condicionada, pelo órgão municipal competente, à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e o Ministério Público.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam neste protocolado e atendem as normas deste Conselho e o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, que trata da Educação Digital e Computação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR para providências quanto a ausência da Licença Sanitária. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com a Licença Sanitária vigente até 15/05/2027. O Certificado de Conformidade expirou em 19/03/2026, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROTOCOLO N.º 20.892.478-8

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual do Campo Affonso Martinez Albaladejo – EFM	Ibaiti/ Ibaiti	N.º 1368/2024 11/03/2024, de 24/08/2024 a 24/08/2029.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 1276/2020, de 30/04/2020, de 20/02/2019 a 19/02/2024.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 20/02/2024 a 19/02/2029.
			Ensino Médio N.º 1276/2020, de 30/04/2020, de 01/01/2019 a 19/02/2024.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;



PROTOCOLO N.º 20.892.478-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR